



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.733

Estabelece diretrizes para a reforma administrativa da Prefeitura Municipal, dispõe sobre seu sistema administrativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei :

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos :

- I - plano de desenvolvimento integrado
- II - orçamento plurianual de investimento ;
- III - orçamento programa

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas com a atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis .

CAPÍTULO II Do Sistema Administrativo

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas é constituído dos seguintes órgãos :

- I - órgãos colegiados de assessoramento :
 - 1 . Conselho Municipal de Desenvolvimento
 - 2. Conselho Municipal de Saúde e Serviço Social
- II - órgãos de assessoramento :
 - 1. Gabinete do Prefeito
 - 2. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- III - órgãos auxiliares :



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

2

1. Departamento de Administração
2. Departamento de Fazenda

IV - órgãos de administração específica :

1. Departamento de Obras e Viação
2. Departamento de **Serviços** Urbanos
3. Departamento de Educação

V - órgãos autônomos :

1. Departamento Municipal de Turismo
2. Departamento Municipal de Eletricidade
3. Departamento Municipal de Águas e Esgôto
4. Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações e Programas Especiais para a implementação de programas de desenvolvimento econômico e para atender a necessidades conjunturais que demandem a ação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo IV.

§ 2º - Os órgãos mencionados no item I vinculam-se ao Prefeito por linha de Coordenação .

§ 3º - Os órgãos enumerados nos itens II, III e IV são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

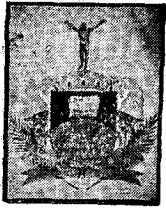
§ 4º - Os órgãos arrolados no item V, todos dotados de personalidade jurídica própria, são sujeitos à supervisão e ao controle do Prefeito, sem prejuízo dos controles previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO III Das Competências dos Órgãos

Seção 1ª Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe o assessoramento do Prefeito nas suas relações político-administrativas com os municípios e os órgãos públicos e, especificamente :

- I - a preparação do expediente do Prefeito ;
- II - a divulgação dos atos oficiais ;
- III - o exercício das atividades de relações públicas da Prefeitura .



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Seção 2ª Da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Art. 5º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão ao qual incumbe a elaboração dos planos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físico, econômico-social e institucional, o estudo dos assuntos pertinentes a êsses planos e a sua atualização, competindo-lhe, especificamente :

I - o acompanhamento da elaboração do plano de desenvolvimento integrado do Município ;

II - a permanente atualização do plano de desenvolvimento integrado, bem como o contrôle de sua execução ;

III - a elaboração e atualização dos orçamentos plurianuais de investimento, de acôrdo com as diretrizes do plano de desenvolvimento integrado ;

IV - a análise dos programas de trabalho dos órgãos da Prefeitura e as revisões necessárias à sua adequação ao orçamento plurianual de investimento ;

V - a análise das propostas parciais de orçamento, sua revisão e a elaboração da proposta geral de orçamento em consonância com o orçamento plurianual de investimento ;

VI - o acompanhamento e o contrôle da execução dos programas, bem como a proposição das revisões necessárias ;

VII - o acompanhamento e o contrôle da execução orçamentária e o exame dos pedidos de abertura de crédito ;

VIII - o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas na implementação do plano de desenvolvimento integrado ;

IX - a elaboração ou coordenação dos trabalhos de elaboração de projetos de aplicação de capital com vista à obtenção de financiamento ;

X - a elaboração dos projetos de obras públicas ou coordenação de sua elaboração ;

XI - a aprovação dos projetos de implantação e ampliação dos serviços concedidos ou permitidos ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

XII - a administração das normas relativas ao zoneamento, loteamento e às construções particulares, bem como a manutenção atualizada da planta cadastral do Município ;

XIII - a cadastramento, o controle e o estudo da utilização dos terrenos de propriedade da Prefeitura ;

XIV - o assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência .

Parágrafo único - Além das unidades de serviços permanentes que vierem a ser criadas, no regimento interno, como integrantes da estrutura administrativa da Assessoria, poderão ser constituídos grupos de trabalho de duração transitória, inclusive com a participação de servidores de outros órgãos e de consultores especialmente contratados .

Seção 3ª

Do Departamento
de Administração

Art. 6º - O departamento de Administração é o órgão ao qual incumbe a centralização dos assuntos de pessoal, material, patrimônio, arquivo, comunicações internas e, especificamente :

I - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e financeiros, e aos demais assuntos de pessoal ;

II - a padronização, aquisição, guarda e distribuição de material ;

III - o tombamento, o inventário, o controle a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis ;

IV - o recebimento, a distribuição, o controle do andamento e o arquivamento definitivo dos papéis da administração ;

V - a administração do edifício sede da Prefeitura

VI - o assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência .

Seção 4ª

Do Departamento
de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

5

Art. 7º - A Secretaria de Fazenda é o órgão ao qual incumbem os assuntos relativos à receita, despesa, contabilidade, guarda de dinheiros e valores e, especificamente :

- I - as atividades de cadastramento fiscal ;
- II - as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais ;
- III - o recebimento, a guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município ;
- IV - o registro e o controle contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura ;
- V - o assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência .

Seção 5ª

Do Departamento de Obras e Viação

Art. 8º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão ao qual incumbem os assuntos pertinentes à execução das obras públicas municipais e, especificamente :

- I - a construção, melhoria e conservação das estradas integrantes do sistema rodoviário municipal ;
- II - a construção, melhoria e conservação do sistema viário urbano ;
- III - a edificação dos próprios municipais, os serviços de pavimentação e a execução das demais obras públicas ;
- IV - a administração dos serviços de natureza industrial que se destinem a seus fins ;
- V - a guarda, manutenção e o controle da utilização da frota de veículos e máquinas rodoviárias ;
- VI - o assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência .

§ 1º - As obras relativas aos sistemas de abastecimento d'água e de coleta de esgotos sanitários são de competência do Departamento Municipal de Águas e Esgoto, e as de manutenção e melhoria dos locais de atração turística, de competência do Departamento Municipal de Turismo .



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

§ 2º - Na execução das obras públicas, especialmente as de maior porte, adotar-se-á como diretriz o sistema de contratação, sob o regime de empreitada .

Seção 6ª Do Departamento de Serviços Urbanos

Art. 9º - O Departamento de Serviços Urbanos é o órgão ao qual incumbe os assuntos de limpeza pública, parques e jardins, feiras-livres, mercados, cemitérios, trânsito, fiscalização de posturas, fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos e, especialmente :

- I - a manutenção da limpeza pública ;
- II - a execução dos serviços de manutenção de praças, - parques e jardins e arborização pública ;
- III - a administração das feiras-livres, mercados e cemitérios municipais;
- IV - a execução dos serviços de trânsito municipais, de acordo com o plano de circulação de veículos e a legislação em vigor;
- V - a fiscalização de posturas, exceto as referentes à polícia urbanística ;
- VI - a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município ;
- VII - o assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência .

Parágrafo único - A execução dos serviços de competência do Departamento poderá ser contratada com organizações privadas, sempre que se constatar conveniência de ordem administrativa. Feita a contratação, caberá ao Departamento fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, exercendo rigoroso controle sobre a qualidade dos serviços.

Seção 7ª. Do Departamento de Educação

Art. 10 - O Departamento de Educação é o órgão ao qual incumbe os assuntos pertinentes ao ensino primário, à educação pré-primária e de excepcionais, à preparação de artesãos e, especialmente :



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- I - a administração das unidades de ensino municipais ;
- II - a preparação e execução dos programas de alfabetização de adultos da Prefeitura ;
- III - a realização de pesquisas e estudos visando à melhoria da qualidade do ensino ;
- IV - a orientação pedagógica do professorado, bem como a assistência escolar ;
- V - a organização e administração das bibliotecas e museus municipais ;
- VI - a prestação de assistência médica e dentária ao alunado municipal ;
- VII - a manutenção dos serviços de alimentação escolar;
- VIII - a fiscalização das aplicação dos recursos - transferidos a organizações de ensino .

Art. 11 - As unidades escolares de grau médio que possam vir a ser criadas ficarão subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal e reger-se-ão por regimentos- próprios, elaborados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12 - O ensino de grau superior será ministrado por entidades de administração indireta .

Seção 8ª.
 Dos Órgãos Colegiados de
 Assessoramento e dos Órgãos
 de Administração Indireta

Art. 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, o Conselho Municipal de Saúde e Serviço Social, o Departamento Municipal de Turismo, o Departamento Municipal de Eletricidade, o Departamento Municipal de Águas e Esgoto, e a Faculdade Municipal de Filosofia, - Ciências e Letras, todos constantes da estrutura administrativa instituída por esta lei, reger-se-ão por leis próprias.

CAPÍTULO IV
 Das Coordenações de
 Programas Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 14 - As Coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do art. 3º desta lei serão instituídas por decreto do Prefeito Municipal .

§ 1º - O decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará :

I - os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação ;

II - as atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios .

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos Departamentos e órgãos de mesmo nível hierárquico .

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas .

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal a dotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento .

Art. 15 - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

CAPÍTULO V Dos Princípios Gerais de Delegação e Exercício da Autoridade

Art. 16 - O Prefeito, os Diretores e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará :

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades ;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos Departamentos, órgão equi-



valente, ou dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum ;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ;

IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público .

Art. 17 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes :

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso :

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros ;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem ;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade ;

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI Dos Regimentos Internos

Art. 18 - Os regimentos internos dos órgãos previstos nos itens II, III e IV do art. 3º serão baixados por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei.

§ 1º - Os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento, necessários à organização interna de cada um dos órgãos previstos nos itens II, III e IV do art. 3º , serão instituídos através dos regimentos internos .



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

§ 2º - Os regimentos internos explicitarão :

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de chefia ;

II - as normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir disposições em separado.

§ 3º - Nos regimentos internos, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo, porém, indelegáveis as seguintes atribuições :

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis ;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura ;

IV - admissão e contratação de servidores e qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como sua admissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato ;

V - aprovação de regimento ;

VI - aprovação de regulamento ;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal ;

VIII - abertura de créditos suplementar e especial, autorizada por lei, bem como de créditos extraordinários ;

IX - aprovação de concorrência pública ;

X - autorização de despesa acima de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no Município de Poços de Caldas ;

XI - aprovação de loteamentos ;

XII - concessão de exploração de serviço público - ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal ;

XIII - permissão de exploração de serviço público ou de utilidade pública a título precário ;

XIV - alienação de bens imóveis, que dependerão de autorização da Câmara Municipal ;

XV - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, que dependerá de autorização da Câmara Municipal ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

XVI - quaisquer outros atos que em virtude de lei devam ser objeto de decreto .

Art. 19 - A elaboração dos regimentos internos previstos nesta lei obedecerá aos princípios gerais nela estabelecidos e especialmente ao disposto nos arts. 16, 17 e 27.

CAPÍTULO VII Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 20 - Ficam criados os cargos constantes do Anexo desta lei, todos de provimento em comissão .

Art. 21 - As funções gratificadas serão criadas por decreto do Prefeito Municipal para atender a encargos de chefia e a outros julgados necessários, quando não constituírem atribuições próprias de cargos.

Parágrafo único - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender à despesa.

Art. 22 - As nomeações para cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Diretores de Departamento e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito ;

II - as chefias de nível hierárquico inferior ao de Departamento serão nomeadas ou designadas pelo Prefeito, por indicação do Diretor de Departamento ou dirigente de órgãos de igual nível hierárquico, onde o cargo ou a função forem lotados .

Parágrafo único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais, ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura .

Art. 23 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas são os estabelecidos por símbolos, respectivamente, nas letras "A" e "B" do Anexo II desta lei.

CAPÍTULO VIII Da Implantação do Sistema

Art. 24 - O sistema administrativo previsto nesta lei entrará em funcionamento, gradativamente , à medida que os órgãos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

o compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas :

I - elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos ;

II - provimento das respectivas chefias ;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento ;

IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelos regimentos internos .

Parágrafo único - A medida que forem sendo aprovados os regimentos internos dos órgãos previstos nesta lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondam às do novos órgãos, ficarão automaticamente extintos.

Art. 26 - O acompanhamento dos trabalhos de implantação ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 27 - As atividades de pessoal, material, protocolo, contabilidade, programação e orçamento serão organizadas em sistema. Os órgãos que exercem a mesma atividades integram o respectivo sistema.

§ 1º - Os regimentos internos indicarão os órgãos centrais de cada sistema .

§ 2º - Os órgãos de um sistema, qualquer que seja sua subordinação hierárquica, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 28 - Cumpre às chefias de todos os níveis hierárquicos encaminhar, na periodicidade determinada, ao seu superior imediato relatório de suas atividades, observando os requisitos prescritos para sua elaboração.

Parágrafo único - Os Diretores de Departamento e dirigentes de unidades de igual nível hierárquico encaminharão cópia dos relatórios dos respectivos órgãos à Assessoria de Planejamento e Coordenação .



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS


Art. 29 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, na conformidade do art. 25, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua chefia.

Parágrafo único - Os encargos de chefia dos novos órgãos - serão atendidos através dos cargos em comissão criados por esta lei e através da criação de funções gratificadas .

Art. 30 - A Prefeitura, desde que se registre a necessidade, poderá contratar a assessoria de organizações especializadas para a implantação de recomendações do Plano de Desenvolvimento Local Integrado.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 1970


ENG.º HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ANEXO I (art. 20)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO DE
CARGOS

SÍMBOLO CC. 1

Assessor de Planejamento e Coordenação	1
Diretor do Departamento de Obras	1

SÍMBOLO CC.2

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	1
Diretor do Departamento de Administração	1
Diretor do Departamento de Fazenda	1
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1
Diretor do Departamento de Educação	1
Coordenador de Programa	2

SÍMBOLO CC.3

Secretário-Executivo do Conselho	1
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ANEXO II (art. 23)

A. Vencimentos dos cargos de provimento em comissão fixados por símbolos

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC.1	Cr\$
CC.2	Cr\$
CC. 3.....	Cr\$

B. Valores das funções gratificadas fixados por símbolos

FG. 1	Cr\$
FG. 2	Cr\$
FG. 3	Cr\$
FG. 4	Cr\$